



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3953**(09 DE FEVEREIRO DE 2.007)**

Dispõe sobre: **ALTERA OS ANEXOS 7, 9, 10, 13 E 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.995, CRIA OS DEPARTAMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA, DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO, CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação prevista nos Artigos 10, inciso II, alínea "4", 23 e 24, inciso I e suas alíneas e Anexo 7, da Lei Municipal nº 2.487, de 10 de fevereiro de 1995, o Departamento de Educação Especializada e o Departamento de Tecnologia da Informação, ficando acrescidos ao Anexo 7 da mesma Lei.

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA**DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 2º - São atribuições do Departamento de Educação Especializada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

I - proporcionar condições para que portadores de deficiências possam ser incluídos no processo educacional, atuando em parceria com Departamento de Educação Infantil – EMEMI, Ensino Fundamental – EMEF e Educação de Jovens e Adultos – EJA, dando suporte às respectivas propostas pedagógicas, propiciando a participação do Aluno portador de deficiência na sala de aula regular.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA

ARTIGO 3º - O Departamento de Educação Especializada será responsável pelos serviços pertinentes ao atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência Auditiva, Visual e Mental, em horários extra classe, atendendo a todos que necessitem desse atendimento.

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 4º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no Anexo 14, da lei municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima
01	Auxiliar do Departamento de Educação Especializada	08	S.M.E.	Ensino Médio completo e conhecimento em informática
01	Encarregado do Setor de Deficiência Auditiva	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Deficiência da Audiocomunicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

01	Encarregado do Setor de Deficiência visual	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia e Especialização em Deficiência Visual
01	Encarregado do Setor de Deficiência mental	16	S.M.E.	Curso superior em Pedagogia e Especialização em Deficiência Mental ou em Educação Especial
02	Professor Especializado em Deficiência Auditiva	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar nas áreas de Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental e Especialização em Deficiência da Audiocomunicação
02	Professor Especializado em Deficiência Visual	16	S.M.E.C	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar nas áreas de Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental e Especialização em Deficiência Visual
02	Professor Especializado em Deficiência Mental ou Educação Especial	16	S.M.E.	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para atuar nas áreas de Educação Infantil e primeiras séries do Ensino Fundamental e Especialização em Deficiência Mental ou Educação Especial
02	Instrutor de Libras	16	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação – LIBRAS nível avançado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

02	Instrutor de Braille	16	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação
02	Intérprete de Libras	15	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação
02	Guia Intérprete	15	S.M.E.	Ensino Médio completo e formação na área de atuação, BRAILE e LIBRAS com experiência comprovada
06	Assistentes	08	S.M.E.	Ensino Médio completo e conhecimentos em Informática
01	Professor de Educação Física	16	S.M.P.S.	Formação na área
01	Encarregado do Setor Administrativo de Programas e Projetos	16	S.M.P.S.	Ensino médio
01	Monitor para idoso	04	S.M.P.S.	Conhecimento na área

DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 5º - São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação as seguintes:

I - formular e executar a política de desenvolvimento da tecnologia da informação junto à Secretaria Municipal da Educação, criando e mantendo os acessos e conexões à rede informatizada para todas as Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, bem como às demais unidades da Secretaria, acompanhando e atualizando todo o sistema implantado, para a garantia de seu perfeito funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ARTIGO 6º - O Departamento de Tecnologia da Informação compreende:

I – Divisão de Sistemas

a) Setor de Rede e Manutenção

ARTIGO 7º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, previsto no Anexo 14, da lei municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes empregos públicos:

Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Instrução mínima
01	Auxiliar do Departamento de Tecnologia da Informação	08	S.M.E.	Ensino médio
01	Técnico de Rede e Manutenção	17	S.M.E.	Curso superior
02	Operadores de Sistemas	15	S.M.E.	Ensino médio
02	Assist. de Rede e Manutenção	14	S.M.E.	Ensino médio
02	Auxiliar de serviço de Tecnologia	08	S.M.E.	Ensino médio
10	Professor de Educação Física	16	S.M.E.	Curso Superior em Educação Física

ARTIGO 8º - Além do grau de instrução exigido, são exigências mínimas para a investidura nos empregos públicos criados no artigo 7º da presente Lei Complementar, as seguintes:

I - Auxiliar do Departamento de Tecnologia da Informação:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

a) - conhecimento em informática: editor de texto, editor de planilhas e gráficos, editor de slides e conhecimento em serviços gerais administrativos.

II - Técnico de Rede e Manutenção

a) - conhecimento em rede lógica – projeto, implantação e funcionamento.

b) - conhecimento em hardware

c) - conhecimento em manutenção de rede lógica

d) - conhecimento em manutenção de hardware

III - Operador de Sistemas

a) - conhecimento em análise de sistemas

b) - conhecimento em administração de servidores

c) - conhecimento em sistemas operacionais Linux e

Windows

d) - conhecimento em administração de firewall,

internet e e-mail.

e) - conhecimento de hardware

IV - Assistente de Rede e Manutenção

a) - conhecimento em rede lógica – implantação e funcionamento.

b) - conhecimento em hardware

c) - conhecimento em manutenção de rede lógica

d) - conhecimento em manutenção de hardware

V – Auxiliar de serviço de Tecnologia

a) - conhecimento em informática: editor de texto, editor de planilhas e gráficos, editor de slides.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

b) - conhecimento em serviços gerais de rede lógica e manutenção de hardware.

ARTIGO 9º – Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Pessoal Horista Regidos Pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, previsto no Anexo 14 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, os seguintes Empregos Públicos:

Situação anterior

Situação Atual

Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
50	Ajudante de Pedreiro	01	125	Ajudante de Pedreiro	01	S.M.O.P.P
10	Professor de Educação Física	16	20	Professor de Educação Física	16	S.M.E.

ARTIGO 10 - Ficam criados e acrescidos ao Quadro de Pessoal – Trabalhista – Parte Permanente – Funções Isoladas – mensalistas, Regidos Pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, previsto no Anexo 13 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, os seguintes Empregos Públicos:

Situação anterior

Situação Atual

Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
30	Técnico de Enfermagem	14	35	Técnico de Enfermagem	14	S.M.S.
80	Auxiliar de Enfermagem	12	115	Auxiliar de Enfermagem	12	S.M.S.
20	Enfermeiro Padrão	17	40	Enfermeiro Padrão	17	S.M.S.
...	...	...	01	Supervisor Técnico de Segurança	17	C.M.S.
...	...	...	02	Fotógrafo	16	G.P. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

Parágrafo Único – Para o emprego público de Supervisor Técnico de Segurança é exigido curso superior completo e conhecimento específico na área de atuação e para o emprego público de fotógrafo é exigido ensino médio completo e conhecimento específico na área.

ARTIGO 11 - Fica criado no inciso II, do Artigo 14, da Lei 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, o Departamento de Comunicação Social, ficando a Assessoria e Comunicação Social, subordinada diretamente ao Departamento ora criado, passando o inciso II, daquele artigo a vigor com a seguinte redação:

“ Artigo 14 – O Gabinete do Prefeito Compreende

I – (...)

II – Departamento de Comunicação Social

a) – Assessoria e Comunicação Social.

III – (...)

IV – (...)

V – (...)”

ARTIGO 12 - Fica criado no Quadro de Pessoal Estatutário, Parte Permanente, Cargos Isolados de Provimento em Comissão, previstos no Anexo 9, da Lei Municipal n.º 2487, de 1995 o seguinte cargo:

01	Chefe de Elaboração e Organização de Contratos	18	S.M.N.J.A	Conhecimento na área
----	--	----	-----------	----------------------



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953**(09 de Fevereiro de 2.007)**

ARTIGO 13 – O Emprego Público de Encarregado das Unidades Esportivas previsto no Quadro de Pessoal Trabalhista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, previsto no Anexo 13 da Lei 2487, de 13 de fevereiro de 1.995, ocupado pelo servidor Carlos Roberto de Oliveira, passa constar do Quadro de Pessoal Estatutário – Pessoal Permanente – cargos isolados de provimento efetivo, previsto no Anexo 10 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, com a denominação de Diretor de Unidades Esportivas, enquadrado na referência 19, mantido seu atual ocupante.

ARTIGO 14 – O Cargo Público de Chefe de Divisão de Eventos Esportivos previsto no Quadro de Pessoal Estatutário – Pessoal Permanente – cargos isolados de provimento efetivo, previsto no Anexo 10 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a denominação de Diretor de Eventos Esportivos, enquadrado na referência 19, mantido seu atual ocupante.

ARTIGO 15 – Fica extinto o emprego público de Bibliotecário previsto no Quadro de Pessoal Trabalhista Parte Permanente – Funções Isoladas - Mensalistas, Regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do Anexo 13 de Lei 2.487, de 13 de fevereiro de 1.995.

ARTIGO 16 – O emprego público de Bibliotecário previsto no Quadro de Funções Horistas – Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – constante do Anexo 14 da Lei 2.487, de 10 de fevereiro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Situação anterior**Situação Atual**

Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Requisitos
01	Bibliotecário	16	01	Bibliotecário	16	S.E.M.A.C	Curso superior de Biblioteconomia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.953

(09 de Fevereiro de 2.007)

ARTIGO 17- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Janeiro de 2007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.